Estado do Rio Grande do Sul





CONTRATO DE FORNECIMENTO PE 13/2023

CONTRATO № 40/2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a empresa ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA, tendo como objeto o fornecimento de dois carros tipo SUV.

Pelo presente termo ao contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.891035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1010011797, CPF n° 272.605.770-53, residente e domiciliado na Rua Ary Medeiros Athaydes, nº 35, bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 01.656.038/0001-80, com sede em Santa Maria -RS neste Ato representada pelo senhor João Luiz da Silva Neves, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 2010382113, CPF n° 291.974.220-53, residente e domiciliado em Santiago—RS, Rua Pinheiro Machado nº 2467 doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Licitação Nº 2148/2023, Pregão Eletrônico nº 13/2023, na Lei n° 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Do objeto do presente contrato: 02 Veículos SUV médio: veículo novo de fábrica zero quilômetro, marca RENAULT, modelo DUSTER 1.6 INTENSE 2024, acompanhado de todos os acessórios original de fábrica obrigatórios e equipamentos exigidos na legislação de trânsito em vigor; ano de fabricação igual a 2023; 05 portas, potência 120 cv, combustível a gasolina ou etanol (Flex);tanque de combustível com 46 litros, câmbio manual de 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; limpador de para brisa com temporizador 2 (duas) velocidades, lavador elétrico do para brisa dianteiro e vidro traseiro, protetor de motor (cárter); direção elétrica; volante com regulagem dealtura e profundidade, para cinco ocupantes, incluindo motorista; cor branca; com bateria de 12 volts, 60 amperes; jogo de tapetes de borracha original da montadora; retrovisores elétricos na cor do veículo com regulagem interna dos dois retrovisores; desembaçador de vidro traseiro; faróis de neblina, vidros elétricos e travas elétricas nas 4 portas; alarme com interface acionamento pela chave, abertura e fechamento das portas pela chave, película de proteção solar nos vidros lateraise traseiro, na cor preta, ar condicionado quente e frio com 5 velocidades e controle da direção do ar com 5 posições; contendo 4 difusores de ar, 4 (quatro) sensores de estacionamento e câmera de ré, air bag duplo; freios ABS nas 4 (quatro) rodas; tração 4x2, rodas de Liga leve, pneus novos 16 polegadas, estepe novo com assessórios exigidos pelo CONTRAN e compatíveis com o veículo, computador de bordo; todos os bancos com cinto de segurança de acordo com as normas do CONTRAN e descanso de cabeça; porta-malas com 4751; sistema de kit multimídia original de fábrica esintonia digital de rádio frequência com entrada usb, possibilidade de espelhamento de celularesandroid & iOS, tela touch screen, 02 alto-falantes, para- choque e para-lamas na mesma cor do veículo; garantia de

Estado do Rio Grande do Sul





01 (um) ano ou 100.000 km. Veículo emplacado e licenciado em nome do Município solicitante, com os adesivos da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O preço unitário de cada veículo R\$ 114.450,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais) totalizando para o presente ajuste **R\$ 228.900,00** (duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **incluindo despesas de frete.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:
1.039 Aquisição de veículos para saúde
44.90.52 material e equipamentos permanentes

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **4.1.** Os equipamentos, objeto deste PREGÃO, deverá ser entregue, <u>sem despesas de frete</u> para a contratante, de acordo com a proposta vencedora da licitação, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos** a partir da assinatura do contrato.
- **4.1.1.** Obedecidos os critérios acima, a CONTRATADA deverá entregar o objeto <u>sem despesas</u> <u>de frete</u> de acordo com a descrição que consta no Termo de Referência do edital, no endereço abaixo, em horário de expediente da Administração.

Prefeitura Municipal de Garruchos SETOR DE ALMOXARIFADO Rua Mahmud Yussuf Nasser, nº 180 Garruchos/RS – CEP 97690-000

- 4.2 Caberá a Servidor(es) do Almoxarifado, ou Comissão de Recebimento "quando for o caso", a conferência dos produtos, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:
 - **a) Provisoriamente**, no ato de cada lote de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos produtos com o solicitado na licitação;
 - **b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequentemente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 4.2.a.

Estado do Rio Grande do Sul





- **4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitandose, às penalidades previstas neste edital.
 - **4.4.1.** O veículo será devolvido nas hipóteses de:
 - a) Apresentar(em) irregularidade(s),
 - b) Não corresponder(em) às especificações do Anexo I ou
 - c) Estar(em) fora dos padrões determinados.
- **4.5.** O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **4.6.** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas no contrato e/ou de marca diferente daquela constante na Proposta.
 - **4.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **4.8.** Eventual atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.
- **4.9.** A Secretaria requisitante, através do seu titular, será responsável pelo pedido de emissão da <u>"Autorização de Fornecimento"</u> e também pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.
- **4.9.1.** O titular da Secretaria requisitante indicará, através de documento próprio, funcionário para realização da devida fiscalização da entrega do objeto ou prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal
Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:
1.039 Aquisição de veículos para saúde
44.90.52 Materiais e equipamentos permanentes
Fonte de recurso: Alienação de bens

- **5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** O pagamento somente será efetuado, em até 10 dias após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Garruchos e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Estado do Rio Grande do Sul





- **5.6.** O pagamento somente será realizado mediante a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, e perante a seguridade social, através de certidão expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- **5.6.1.** Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com o item 18 deste edital, sessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução do contrato de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria contratante**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do(s) equipamento(s), conforme contratado.
- **6.2.** A **Secretaria** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou fornecimento (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS:

- **8.1.** As garantias relativas à qualidade do veículo, à prevenção e reparação de danos são aqueles determinados pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no capítulo IV daquele diploma legal, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.
- **8.2.** O prazo de garantia dos veículos, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou 100mil Km contado a partir do recebimento e conferência pela comissão designada para esta finalidade, com garantia integral do equipamento incluindo garantia total de peças e acessórios instalados que venham a apresentar problemas de fabricação ou instalação devidamente comprovada, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.
- **8.3.** A licitante vencedora também garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- **8.4.** Os produtos, no que couber, deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

- 9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- **9.1.2.** da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Estado do Rio Grande do Sul





9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2. da CONTRATADA:
- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- **b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- **12.1**. nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:
 - **12.1.1.** advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
 - **12.1.2. multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - **a)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - **b)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - **d)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - **12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato está vinculado ao edital e anexos do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico № 13/2023**, a proposta da vencedora e a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **14.1.** O contratado concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convênio, bem como do controle do órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.
- **14.2.** Fica eleito o Foro de Santo Antônio das Missões para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS, RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

Município de Garruchos